

LEGITIMIDADE DO SEGUNDO TURNO

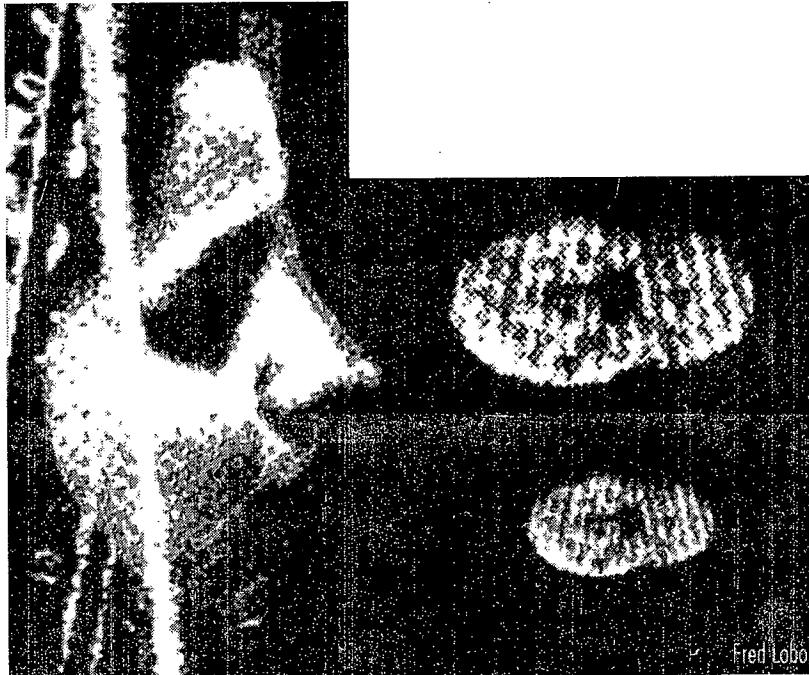
P 25
CORREIO BRAZILIENSE

Josaphat Marinho

25 OUT 1997

Discute-se no Senado o problema dos turnos das eleições para os cargos executivos. Emenda constitucional os reduz a um só. Alega-se que a prática de dois turnos tem sido perniciosa. Abre margem a negociações irregulares entre partidos. Favorece as pequenas agremiações, proporcionando-lhes exigências e procedimentos prejudiciais à correção do processo eleitoral. Aumenta os gastos eleitorais. Propicia a subversão de resultados legítimos. Sem dúvida, iniciativas condenáveis e situações surpreendentes se têm verificado no segundo turno de eleições. Mas, por que têm ocorrido? Será a fórmula do segundo turno, por si, a responsável pelos desvios de conduta? Ou má conduta de pessoas e partidos vem desfigurando o segundo turno? E mais: suprimir o sistema, em vez de corrigir-lhe as falhas, não será danoso à legitimidade democrática da decisão por maioria?

A Constituição de 88 estabelece a eleição em dois turnos para presidente da República, governador e prefeito, na forma, respectivamente, dos arts. 77, 28 e 29, com a diversificação neles estabelecida. Com a exigência, comum a todos os candidatos, de maioria absoluta de votos (art. 77 § 2º), o segundo turno só prevalece nos municípios de mais de duzentos mil eleitores (art. 29, inciso II). Logo, generalizando o segundo turno à eleição de presidente da República e governador, reservou-o aos municípios de população mais densa. Nessa diferenciação, o constituinte revelou espírito



Fred Lobo

objetivo, dispensando o segundo turno grande número de comunas ao longo do país.

Ainda não se apurou experiência prolongada desse sistema eleitoral. Como foi lembrado no Senado, houve apenas duas eleições presidenciais, duas de governador e duas de prefeito, sob o regime de dois turnos. Portanto, não houve tempo, nem aplicação repetida do sistema, para que se possa condenar o modelo de dois turnos. Se nas duas vezes se verificaram, em algumas situações, inconveniências ou procedimentos censuráveis, tal não ocorreu, em verdade, pela exigência dos dois turnos. As deformações resultaram de má

educação de políticos e da fragilidade do quadro partidário. A ânsia de vitória a qualquer custo é que justifica promessas condenáveis ou acordos impróprios. Se partidos menos expressivos podem reclamar vantagens abusivas, é porque encontram campo propício a tais excessos. Se os partidos maiores, obtendo votações superiores, apelaram para o corpo eleitoral e nele confiarem, contarão as pretensões reprováveis.

Em reação é tanto mais legítima e produtiva porque no segundo turno, geralmente, o eleitor não se sente vinculado a partidos, sobretudo se é ponderável a diferença de votação. Parcela relevante do

eleitorado inclina-se, em tais casos, a votar no melhor candidato. Com a propaganda eleitoral bem orientada, cresce essa tendência. E o dever dos partidos é estimular a independência do eleitor e o exercício da escolha mais adequada. Esse é o processo de educação política que valoriza o eleitor e os partidos. Capitular diante dos erros e vícios é enfraquecer o sistema eleitoral e a legitimidade de suas práticas legais.

Acima de tudo, cabe ver que a essência da democracia está na decisão por maioria. Na segurança desse princípio é que reside o direito de livre escolha do povo, ou a garantia efetiva de sua participação no processo eleitoral. A Constituição estabelece a eleição por maioria de votos para impedir que artifícios legais desfigurem a vontade popular. Assim, se o segundo turno tem facilitado deformações, corrija-se o sistema, estabeleça-se uma graduação razoável entre as votações, para a exigência ou a dispensa de novo apelo ao eleitorado. Assegure-se, porém, a expressão da vontade da maioria. Suprimir, simplesmente, o segundo turno é permitir, na eleição pleiteada por vários candidatos, a escolha por minoria. O que se deve defender, essencialmente, não é a preponderância de partidos, mas a vitória da maioria popular. Na garantia dessa vitória é que os partidos se revelarão, realmente, instrumentos da democracia.

■ Josaphat Marinho é senador pelo PFL da Bahia